



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

PARECER DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: N°011/2023

TOMADA DE PREÇOS: N° 015/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MAQUINAS, MOTORISTA, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

RECORRENTE: IGUAÇU DESENVOLVIMENTOS LTDA

RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE/SC

Trata-se de Recurso interposto pela empresa Iguaçu Desenvolvimento Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: n° 17.453.147/0001-30, com sede na Rua Paraná, n°5906 –Bairro Coqueral na cidade de Cascavel/SC, por meio de seu representante legal, com espeque na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, em face de ato administrativo praticado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, do Município de Ouro Verde/SC, que a HABILITOU a Empresa VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA no certame referenciado acima.

Cumpridas as formalidades legais, foi oportunizada às licitantes a apresentação de contrarrazões no prazo legal, sendo essas apresentadas pela empresa Verdes Mares Empreiteira de Obras Ltda-ME.

Em tempo, informamos que o Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Ouro Verde, foi designado pelo Prefeito Municipal, com base no decreto 3672/2021, para condução do procedimento licitatório.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

O presente julgamento de recurso será analisado considerando os termos do recurso impetrado.

DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES

As empresas apresentaram os recursos e contrarrazões no prazo concedido conforme preceitua a legislação.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Empresa Iguaçu Desenvolvimentos Ltda interpôs recurso alegando que a empresa Verdes Mares Empreiteira de Obras Ltda, fora habilitada indevidamente.

Alega, em sua defesa, que a empresa habilitada e vencedora do certame apresentou apenas um único atestado de capacidade técnica o qual possui grave irregularidade formal, já que não está devidamente autenticado.

Alegou ainda que as planilhas por ela apresentada contém diversas irregularidades que colocam em xeque a exequibilidade da proposta.

Ao final, requereu a procedência do recurso com a habilitação da recorrente para as demais fases do certame.

DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Em razão das manifestações recursais citadas acima a empresa Verdes Mares Empreiteira de Obras apresentou suas contrarrazões alegando que a referida certidão apresentada possui no verso o selo de autenticação, e quanto a exequibilidade da Proposta informa em sua defesa que possui equipe





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

capacitada e possui todos os meios necessários para prestar o serviço, requerendo, por fim, a improcedência do recurso.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Diante dos fatos relatadas acima, esta assessoria jurídica examinou as razões e contrarrazões dos recursos, verificando-se que as petições cumpriram todos os requisitos, motivo pelo qual, estas devem ser conhecidas.

A Comissão Permanente de Licitação analisou o mérito da questão e DECIDE DESABILITAR A EMPRESA VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS e proceder a abertura dos envelopes da segunda empresa participante do certame, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir.

O legislador pátrio, ao inserir na Lei n.º 8.666/93 a obrigatoriedade da fase procedimental de habilitação dos interessados em contratar com a Administração Pública, buscou garantir ao Poder Público a avaliação em relação à reunião, pelos eventuais contratados, das condições mínimas exigidas para a execução do objeto, sendo, desse modo, preservada a segurança jurídica da avença.

Ademais, os pareceres contábeis apontam diversas falhas nas planilhas apresentadas pela empresa habilitada Verdes Mares Empreiteira de Obras, onde a formação de custo e preço das funções licitadas sofrem distorções significativas com a apresentação de cálculos que não levaram em consideração todos os tributos, ou que estão com percentual incorreto, concluindo que as planilhas apresentadas não contemplam todos os custos incidentes conforme sua forma de tributação.

Por fim, examinando cada ponto recorrido do recurso, e conforme parecer contábil, concluímos ser parcialmente corretas as alegações da





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

Recorrente.

Assim OPINAMOS por conhecer do Recurso Administrativo interposto, eis que tempestivo, e dar provimento, a fim de desabilitar a empresa verdes mares empreiteira de obras, e proceder a abertura dos envelopes do segundo colodado do certame.

Ouro Verde/SC, 30 de março de 2023.

KATIANE RODRIGUES ZANCHETT
OAB/SC 51711-B

